

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

Autorizada pelo Decreto Federal No 77.496 de 27/04/1976  
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/1986  
Recredenciada pelo Decreto Estadual No 17.228 de 25/11/2016  
**GABINETE DA REITORIA**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 014  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2017**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, considerando o resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – Edital 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 10 de agosto de 2017; considerando o indeferimento na análise da documentação de candidatos convocados; bem como o não comparecimento de candidatos convocados nos Avisos de Convocação anteriores; e considerando a Resolução COPE Ad' Referendum nº 283/2018, convoca os candidatos abaixo listados, para se apresentarem nos dias úteis do período compreendido entre 04 a 13 de junho de 2019, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, na Gerência de Recursos Humanos, prédio da Administração Central da UEFS – Campus Universitário, a fim de entregar os documentos e Atestado de Saúde Ocupacional constantes do Anexo Único deste Aviso.

Feira de Santana, 31 de maio de 2019.

**Evandro do Nascimento Silva**  
Reitor

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS – 14ª CONVOCAÇÃO****Função: Técnico de Nível Médio - Educador para Creche**

| Inscrição | CPF         | Nome                           | Pontuação | Geral | Negros |
|-----------|-------------|--------------------------------|-----------|-------|--------|
| 102066    | 95157131534 | JUNEIDE DO NASCIMENTO DA ROCHA | 34,0      | 76    | -      |
| 103607    | 26817080525 | RITA AMARAL DOS SANTOS CORREIA | 33,0      | 77    | -      |
| 103708    | 00620788526 | JAKELINE ALENCAR SANTANA       | 33,0      | 78    | -      |
| 100344    | 52192229534 | LILIA SUELY MARQUES BORGES     | 33,0      | 79    | -      |

**Função: Técnico de Nível Médio - Educador para Creche****Candidatos Negros (30% das vagas, nos termos da legislação vigente)**

| Inscrição | CPF         | Nome                     | Pontuação | Geral | Negros |
|-----------|-------------|--------------------------|-----------|-------|--------|
| 102746    | 03466976545 | AIZIS VIANA              | 20,5      | 149   | 33     |
| 103349    | 01654958557 | FERNANDA DA SILVA GARCEZ | 20,0      | 154   | 34     |

**ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO****➤ COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO**

1. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos que comprovam os requisitos de avaliação da análise curricular, para validação (original e cópia), conforme Item 8.7

do Edital.

2. Poderão ser solicitados documentos adicionais em caso de dúvidas no momento de comprovação dos requisitos de avaliação, conforme previsto no Item 8.7.1 do Edital.

➤ FOTOCÓPIA E ORIGINAL (NÃO É NECESSÁRIO AUTENTICAÇÃO)

3. O candidato convocado deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

**FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO:**

- a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
- b) Curriculum Vitae;

**FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR:**

- c) Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária/área de atuação que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e comprovante de registro no respectivo Conselho;
- d) Títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- e) Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>)

**TODAS AS FUNÇÕES:**

- f) Carteira de identidade (obrigatório, mesmo que apresente Carteira Nacional de Habilitação), CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
  - g) Título de eleitor e comprovantes dos dois últimos pleitos **ou** certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral ou Certidão do TRE ou TSE - emitida através do site: **www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral** (comprovante de justificativa não será aceito);
  - h) Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados **ou** Declaração de carga horária com os dias e os horários de trabalho expedido pelo órgão de pessoal ou dirigente da Unidade onde o servidor possui outro vínculo público (caso tenha acumulação legal de cargos públicos) **ou** Ato de exoneração ou requerimento para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
  - i) Comprovante com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil) – **NÃO SERÁ ACEITO CONTRA-CHEQUE COMO COMPROVANTE** (caso seja inscrito);
  - j) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
  - k) Certificado de reservista para os homens;
  - l) 01 (uma) foto 3x4 recente;
  - m) Comprovante de residência atual;
  - n) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, disponíveis nos seguintes sites:
    - Antecedentes Criminais: **www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar\_atestado.asp**
    - Federal: **www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/**
    - Militar: **www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa**
    - Crime Eleitoral: **www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais**
  - o) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (para aqueles que já exerceram função pública), disponível em: **www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php**
  - p) Carteira do Órgão de Classe e respectiva Certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente (caso a função esteja diretamente vinculada a carreiras de profissões regulamentadas);
  - q) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;
  - r) Número de agência e conta corrente do Banco do Brasil;
  - s) Certidão de Nascimento ou RG de filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
4. O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária, conforme Item 12.6 do Edital.
5. O não comparecimento do candidato no prazo da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária, conforme Item 12.7 do Edital.
6. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis, nos termos do Item 8.5 do Edital.
7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão a função

temporária, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, como previsto no Item 6.3.3 do Edital.

8. O candidato deverá procurar uma Clínica de Saúde Ocupacional (Medicina do Trabalho) para a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; os custos da consulta e dos exames médicos serão do candidato. O ASO deverá ser entregue junto com as cópias dos documentos para admissão e dentro do prazo estabelecido pelo aviso de convocação.

**Lei Estadual nº 6.677, de 26/09/94**

Art. 177 – É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico (alínea b do inciso II art. 178, cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja exigida habilitação específica de nível superior ou profissionalizante de nível médio);
- c) de dois cargos de médico.

1º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções e empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.